



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**CONTRATO N° 061/2018**  
**PROCESSO N° 000118/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2018**

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a empresa **PEDRO ANTÔNIO BARBOSA MEI** na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **PEDRO ANTÔNIO BARBOSA MEI**, micro empreendedor individual, inscrito no CNPJ nº 19.051455/0001-64, com sede na Rua Desembargador Santos Neves, nº 160, Centro, Vila Pavão-ES, por seu Representante Legal, Sr. Pedro Antônio Barbosa, portador do RG nº 860.088 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 841.000.607-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando à **Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, para a manutenção dos pneus dos veículos e máquinas que compõem a frota do município, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins, parte integrante do referido Contrato.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do Pregão presencial 027/2018, no processo 000118/2018 e no edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 – O valor estimado do presente contrato é de R\$ 84.253,00 (oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e três reais), referente aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

3.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.

3.3. É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.

3.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

*Pedro Antonio Barbosa*

Contrato nº 061 / 2018

*SW*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 3.5. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que atestará a execução do fornecimento do objeto.
- 3.6. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada após a prestação efetiva do fornecimento.
- 3.7. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos Fornecimentos.
- 3.8. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.
- 3.9. Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á em até 30 (trinta) dias após apresentação acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS).
- 3.10. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

| FICHA   | FONTE DE RECURSO                                      |
|---------|---|
| 0000006 | 10000000/16040000                                     |
| 0000009 | 10000000/16040000                                     |
| 0000017 | 10000000/16040000                                     |
| 0000020 | 10000000/16040000                                     |
| 0000028 | 10000000  |
| 0000031 | 10000000/16040000                                     |
| 0000041 | 10000000/16040000                                     |
| 0000045 | 10000000/16040000                                     |
| 0000051 | 10000000  |
| 0000052 | 10000000  |
| 0000054 | 10000000  |
| 0000060 | 10000000/16040000/16050000                            |
| 0000063 | 10000000/16040000                                     |
| 0000066 | 10000000  |
| 0000068 | 10000000  |
| 0000075 | 10000000  |
| 0000078 | 10000000/16040000                                     |
| 0000087 | 10000000  |
| 0000089 | 10000000/15010001/15020001/16040000/16050000/19990000 |
| 0000107 | 10000000/16010000/16040000                            |

Contrato nº 061 / 2018

*Pedro Antonio Barbosa*

*JW*



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

|         |  |
|---------|--|
| 0000109 | 10000000/16040000                                      |
| 0000122 | 10000000/16040000                                      |
| 0000124 | 10000000/16040000                                      |
| 0000132 | 10000000/16040000                                      |
| 0000134 | 10000000/16040000                                      |
| 0000140 | 10000000/15010001/15020001/16010000/16040000/16050000/ |
| 0000141 | 10000000/15010001/15020001/16010000/16040000/16050000/ |
| 0000150 | 10000000/16010000/16040000                             |
| 0000152 | 10000000/16040000                                      |
| 0000164 | 10000000/11010000                                      |
| 0000168 | 11010000/16040000                                      |
| 0000175 | 10000000/11010000                                      |
| 0000178 | 10000000/11010000                                      |
| 0000180 | 10000000/16040000                                      |
| 0000181 | 10000000/16040000                                      |
| 0000182 | 10000000/11070000                                      |
| 0000184 | 10000000/11070000                                      |
| 0000186 | 10000000/19990000                                      |
| 0000188 | 10000000/19990000                                      |
| 0000191 | 10000000/11070000                                      |
| 0000193 | 10000000/11070000                                      |
| 0000194 | 11070000   |
| 0000196 | 11070000   |
| 0000198 | 11070000   |
| 0000200 | 11070000   |
| 0000203 | 10000000/11010000                                      |
| 0000205 | 10000000/11010000                                      |
| 0000208 | 10000000/11010000                                      |
| 0000210 | 10000000/11010000                                      |
| 0000217 | 10000000/11010000                                      |
| 0000219 | 10000000/11010000                                      |
| 0000223 | 11070000   |
| 0000225 | 11070000   |
| 0000228 | 10000000/11010000                                      |
| 0000230 | 10000000/11010000                                      |
| 0000233 | 10000000/11010000                                      |
| 0000235 | 10000000/11010000                                      |
| 0000242 | 10000000/11010000                                      |
| 0000244 | 10000000/11010000                                      |
| 0000252 | 10000000/11010000                                      |
| 0000254 | 10000000/11010000                                      |
| 0000262 | 10000000/11010000                                      |
| 0000264 | 10000000/11010000                                      |
| 0000271 | 10000000/11010000                                      |
| 0000273 | 10000000/11010000                                      |
| 0000287 | 11020000   |

*Pedro Antônio Barbosa*

Contrato nº 061 / 2018

*[Handwritten mark]*



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

|         |                            |
|---------|----------------------------|
| 0000290 | 11020000                   |
| 0000310 | 11020000                   |
| 0000313 | 11020000                   |
| 0000316 | 11020000                   |
| 0000317 | 11020000                   |
| 0000323 | 11020000                   |
| 0000326 | 11020000                   |
| 0000333 | 10000000                   |
| 0000335 | 10000000                   |
| 0000348 | 12010000/16040000          |
| 0000353 | 12010000/16040000          |
| 0000359 | 12010000/12030000          |
| 0000361 | 12010000/12030000          |
| 0000364 | 12010000/12030000          |
| 0000366 | 12010000/12030000          |
| 0000369 | 12010000/12030000          |
| 0000371 | 12010000/12030000          |
| 0000375 | 12010000/12030000          |
| 0000377 | 12010000/12030000          |
| 0000380 | 16050000                   |
| 0000382 | 16050000                   |
| 0000387 | 12010000                   |
| 0000390 | 12010000                   |
| 0000397 | 12010000/12030000          |
| 0000399 | 12010000/12030000          |
| 0000411 | 12030000                   |
| 0000413 | 12010000/12030000          |
| 0000415 | 12010000/12030000          |
| 0000417 | 12010000/12030000          |
| 0000419 | 12010000/12030000          |
| 0000427 | 12030000                   |
| 0000429 | 12030000                   |
| 0000437 | 12030000                   |
| 0000439 | 12030000                   |
| 0000443 | 12030000                   |
| 0000445 | 12030000                   |
| 0000452 | 10000000/16040000          |
| 0000455 | 10000000/16040000          |
| 0000462 | 10000000/16040000          |
| 0000464 | 10000000/16040000          |
| 0000468 | 10000000                   |
| 0000471 | 10000000                   |
| 0000474 | 10000000/13010000/13990000 |
| 0000477 | 10000000/13010000/13990000 |
| 0000480 | 13010000/13990000          |
| 0000482 | 13010000/13990000          |

*Pedro Antônio Barbosa*

Contrato nº 061 / 2018

*Ju*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

|         |                                     |
|---------|-------------------------------------|
| 0000484 | 13010000/13990000                   |
| 0000486 | 13010000/13990000                   |
| 0000488 | 10000000/13010000/13990000          |
| 0000491 | 10000000/13010000/13990000          |
| 0000499 | 10000000/13010000/13990000          |
| 0000501 | 10000000/13010000/13990000          |
| 0000507 | 10000000/13010000/13990000          |
| 0000509 | 10000000/13010000/13990000          |
| 0000515 | 10000000/13010000/13990000          |
| 0000517 | 10000000/13010000/13990000          |
| 0000520 | 10000000/13010000/13990000          |
| 0000523 | 10000000/13010000/13990000          |
| 0000528 | 13010000/13990000                   |
| 0000530 | 13010000/13990000                   |
| 0000537 | 13010000/13990000                   |
| 0000539 | 13010000/13990000                   |
| 0000544 | 13010000/13990000                   |
| 0000546 | 13010000/13990000                   |
| 0000549 | 13010000/13990000                   |
| 0000551 | 13010000/13990000                   |
| 0000555 | 13010000/13990000                   |
| 0000559 | 13010000/13990000                   |
| 0000563 | 13010000/13990000                   |
| 0000565 | 13010000/13990000                   |
| 0000569 | 10000000/13010000/13990000          |
| 0000571 | 10000000/13010000/13990000          |
| 0000587 | 10000000/16040000                   |
| 0000589 | 10000000/16040000                   |
| 0000600 | 10000000/19990000                   |
| 0000601 | 10000000/19990000                   |
| 0000603 | 10000000                            |
| 0000605 | 10000000                            |
| 0000608 | 10000000                            |
| 0000609 | 10000000                            |
| 0000611 | 10000000                            |
| 0000614 | 10000000                            |
| 0000616 | 10000000                            |
| 0000619 | 10000000                            |
| 0000627 | 10000000/16040000                   |
| 0000629 | 10000000/16040000                   |
| 0000634 | 10000000                            |
| 0000637 | 10000000                            |
| 0000643 | 10000000/15010001/15020001/19990000 |
| 0000647 | 10000000/15010001/15020001/16040000 |
| 0000648 | 10000000/15010001/15020001/16040000 |
| 0000651 | 10000000/15010001/15020001/19990000 |

*Pedro Antonio Barbosa*

Contrato nº 061 / 2018

*SW*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

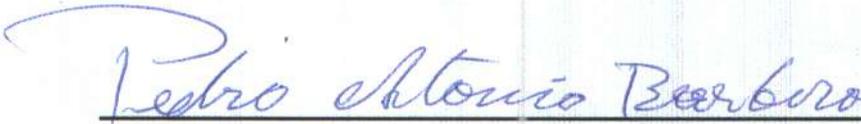
|         |   |
|---------|---|
| 0000653 | 10000000/15010001/15020001/16040000/16050000/19990000 |
| 0000657 | 10000000  |
| 0000658 | 10000000/15010001/15020000/19990000                   |
| 0000665 | 10000000/16040000                                     |
| 0000669 | 10000000/16040000                                     |
| 0000678 | 10000000  |
| 0000680 | 10000000  |
| 0000683 | 10000000  |
| 0000685 | 10000000  |
| 0000688 | 10000000  |
| 0000691 | 10000000  |
| 0000693 | 10000000  |
| 0000695 | 10000000/15010001/19990000                            |
| 0000698 | 10000000/15010001/19990000                            |
| 0000701 | 10000000  |
| 0000704 | 10000000  |
| 0000710 | 10000000/16040000                                     |
| 0000714 | 10000000/16040000                                     |
| 0000718 | 10000000  |
| 0000721 | 10000000  |
| 0000728 | 10000000/16040000                                     |
| 0000731 | 10000000  |
| 0000735 | 10000000/19990000                                     |
| 0000738 | 10000000/19990000                                     |
| 0000742 | 10000000/19990000                                     |
| 0000744 | 10000000/19990000                                     |
| 0000752 | 10000000  |
| 0000756 | 10000000  |

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;

6.2 - O Contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses (artigo 57 da Lei 8.666/1993), observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- Os serviços forem prestados regularmente;
- A CONTRATADA não tenha sofrido punições de natureza pecuniária;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- A CONTRATADA manifeste, expressamente, seu interesse na prorrogação.



Contrato nº 061 / 2018





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O prazo máximo para execução do objeto deste Termo de Referência deverá ser de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

8.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 8.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

8.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 8.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Contrato nº 061 / 2018





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

*Pedro Antonio Barbosa*

Contrato nº 061 / 2018

*Ju*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **10.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1.1 - Executar o objeto do presente Termo de Referência.

10.1.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.1.4 - Executar os serviços, nas quantidades, qualidade e prazos especificados.

10.1.5 - Fornecer serviço de boa qualidade com materiais de excelente aceitação no mercado (verificar cada caso individualmente).

#### **10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.2.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução dos serviços e as obrigações da CONTRATADA, fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

10.2.2 - Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a execução dos serviços;

10.2.3 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

10.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.5 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

10.2.6 - Efetuar o pagamento da empresa contratada na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo de Referência, sendo MARCO JEAN WAGMAKER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-15.602.952, inscrito no CPF nº 092.302.507-32, residente e domiciliado no Córrego das Flores, Zona Rural, Vila Pavão - ES 15.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.2 - Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS**

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.



Contrato nº 061 / 2018





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 06 de Julho de 2018.

Irineu Wutke  
Prefeito do Município  
CONTRATANTE

Pedro Antônio Barbosa  
PEDRO ANTÔNIO BARBOSA MEI  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF.:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF.:

Contrato nº 061 / 2018

## Vila Pavão

### PREFEITURA

#### 1º ADITIVO AO CONTRATO 011/2018.

Publicação Nº 144500

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011 / 2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: ESCAVE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade dos serviços.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 49.750,00.

DA DESPESA: 109, 124, 134, 141, 152, 629, 637, 648 e 653.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão, ES, 06/07/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

Vila Pavão, ES, 06/07/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

#### HOMOLOGAÇÃO P.P. 026/2018

Publicação Nº 144596

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018

O Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 000159/2018, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2018, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", cujo objeto trata da contratação de empresa para construção e perfuração de poço semi artesiano para atender o distrito de Todos os Santos, em favor da empresa SPF EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Vila Pavão/ES, 06/07/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

#### CONTRATO 061/2018

Publicação Nº 144499

RESUMO DO CONTRATO

Nº 061/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: PEDRO ANTÔNIO BARBOSA MEI.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, para a manutenção dos pneus dos veículos e máquinas que compõem a frota do município.

VIGÊNCIA: 12 MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 84.253,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 06, 09, 17, 20, 28, 31, 41, 45, 51, 52, 54, 60, 63, 66, 68, 75, 78, 87, 89, 107, 109, 122, 124, 132, 134, 140, 141, 150, 152, 164, 168, 175, 178, 180, 181, 182, 184, 186, 188, 191, 193, 194, 196, 198, 200, 203, 205, 208, 210, 217, 219, 223, 225, 228, 230, 233, 235, 242, 244, 252, 254, 262, 264, 271, 273, 287, 290, 310, 313, 316, 317, 323, 326, 333, 335, 348, 353, 359, 361, 364, 366, 369, 371, 375, 377, 380, 382, 387, 390, 397, 399, 411, 413, 415, 417, 419, 427, 429, 437, 439, 443, 445, 452, 455, 462, 464, 468, 471, 474, 477, 480, 482, 484, 486, 488, 491, 499, 501, 507, 509, 515, 517, 520, 523, 528, 530, 537, 539, 544, 546, 549, 551, 555, 559, 563, 565, 569, 571, 587, 589, 600, 601, 603, 605, 608, 609, 611, 614, 616, 619, 627, 629, 634, 637, 643, 647, 648, 651, 653, 657, 658, 665, 669, 678, 680, 683, 685, 688, 691, 693, 695, 698, 701, 704, 710, 714, 718, 721, 728, 731, 735, 738, 742, 744, 752, e 756.

#### PREGÃO PRESENCIAL 036/2018

Publicação Nº 144565

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

PROCESSO Nº 004437/2017

OBJETO: Aquisição trator agrícola, implementos, caminhão, secador cafeeiro e equipamentos para agroindústria, nos termos dos Convênios SICONV nº 832631/ operação CAIXA nº 1032897-57, SICONV nº 833480/2016 / operação CAIXA nº 1033639-05 e Convênio SICONV nº 832982/2016/ operação CAIXA nº 1033027-29, celebrado ente o município de Vila Pavão - ES e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ABERTURA: 24/07/2018, às 08h00min.

Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1001 e/ou através do site oficial do município [www.vilapavao.es.gov.br](http://www.vilapavao.es.gov.br).

Vila Pavão/ES, 06/07/2018.

Roberto Selia

Pregoeiro Oficial